



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 476, DE 1997 (Do Sr. Valdemar Costa Neto e Outros)

Inclui artigo ao Título IX - Das Disposições Constitucionais Gerais, estabelecendo critério para efeito de pagamento de aposentadoria, quando o segurado houver pertencido a diferentes regimes de previdência social e revoga o § 3º do art. 40 e o § 2º do art. 202 da Constituição Federal.

(À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO)

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Fica incluído o seguinte art. 247 no Título IX - "Das Disposições Constitucionais Gerais".

"Art. 247. Quando o segurado houver pertencido a diferentes regimes de previdência social, o pagamento da aposentadoria a que este fizer jus caberá aos respectivos regimes, obedecidas as regras próprias relativas à determinação do valor do benefício, previstas na legislação específica e respeitado critério de proporcionalidade em função do tempo de filiação a cada um deles."

Art. 2º Esta emenda constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se o § 3º do art. 40 e o § 2º do art. 202 da Constituição Federal.

Justificação

A proposta de emenda constitucional que ora apresentamos busca fixar critério para efeito de pagamento de aposentadoria a segurados que tenham pertencido, no decorrer de sua vida laboral, a diferentes regimes de previdência social.

O texto constitucional, no art. 40, § 3º, determina que o tempo de serviço público federal, estadual ou municipal deve ser computado integralmente para efeito de aposentadoria e, no art. 202, § 2º, assegura, para o mesmo efeito, a contagem

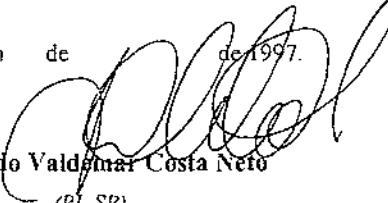
recíproca do tempo de contribuição nos vários regimes previdenciários, obedecidos critérios especificados em lei.

Ocorre que, frente à inexistência de norma regulamentadora desses dispositivos constitucionais, os regimes de previdência social, principalmente os administrados por Estados e Municípios que instituiram Regime Jurídico Único, vêm-se hoje obrigados a arcar com o pagamento de aposentadorias a servidores que contribuiram durante a maior parte de seu tempo de vida ativa para outros sistemas previdenciários.

A presente proposta de emenda constitucional pretende corrigir tal equívoco, estabelecendo critério que privilegia o tempo de filiação do segurado, quando da determinação da responsabilidade do pagamento de aposentadoria por parte dos regimes a que este esteve filiado. Com essa proposta não mais recairá, apenas, sobre o último regime o dever de efetuar o pagamento integral da aposentadoria a que o segurado faz jus, passando-se a instituir agora um sistema de responsabilidade compartilhada entre todos os regimes de previdência a que este esteve vinculado.

Acreditando estar suprindo importante lacuna da atual legislação e certos do inegável impacto positivo que a presente proposta ensejará, especialmente para os Estados e Municípios, esperamos contar com o apoio dos ilustres Parlamentares para assegurar a sua aprovação.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 1997.


Deputado Valdemar Costa Neto
(PL-SP)

22/05/97

Assinaturas Confirmadas

ADEMIR CUNHA
ADEMIR LUCAS
ADHEMAR DE BARROS FILHO
ADROALDO STRECK
ADYLSON MOTTA
AFFONSO CAMARGO
AGNELO QUEIROZ
ALBERICO CORDEIRO
ALBERICO FILHO
ALBERTO GOLDMAN
ALCESTE ALMEIDA
ALCIONE ATHAYDE
ALEXANDRE CERANTO
ALOYSIO NUNES FERREIRA
ANTONIO BALHIMANN
ANTONIO BRASIL
ANTONIO DO VALLE
ANTONIO GERALDO
ANTONIO JORGE
ARLINDO VARGAS
ARMANDO ABILIO
ARMANDO COSTA
ARNALDO FARIA DE SA

ARNON BEZERRA
ATILA LINS
AUGUSTO CARVALHO
AUGUSTO NARDES
B. SA
BASILIO VILLANI
BENEDITO DOMINGOS
BENEDITO GUIMARAES
BETINHO ROSADO
BONIFACIO DE ANDRADA
CARLOS AIRTON
CARLOS APOLINARIO
CECI CUNHA
CIRIOLANO SALES
COSTA FERREIRA
DE VELASCO
DELFIIM NETTO
DERCIO KNOP
DILCEU SPERAFICO
DILSO SPERAFICO
DJALMA DE ALMEIDA CESAR
DUILIO PISANESCHI
EDINHO BEZ
EDSON SILVA
ELIAS MURAD

ELISEU MOURA
ELTON ROHNELT
ENIVALDO RIBEIRO
EUJACIO SIMOES
EULER RIBEIRO
EURIPEDES MIRANDA
EXPEDITO JUNIOR
FERNANDO GABEIRA
FERNANDO LYRA
FERNANDO ZUPPO
FETTER JUNIOR
FEU ROSA
FIRMO DE CASTRO
FRANCISCO HORTA
FRANCISCO SILVA
GENESIO BERNARDINO
GILVAN FREIRE
GONZAGA MOTA
GONZAGA PATRIOTA
HELIO ROSAS
HILARIO COIMBRA
HUGO RODRIGUES DA CUNHA
IBRAHIM ABI-ACKEL
IVO MAINARDI
JAIR BOLSONARO

JAIR SOARES	NAN SOUZA	ROBERTO FONTES
JAIRO AZI	NEDSON MICHELETI	ROBERTO PAULINO
JOAO HENRIQUE	NELSON MARQUEZELLI	ROBERTO PESSOA
JOAO IENSEN	NELSON MEURER	ROBERTO VALADAO
JOAO MAGALHAES	NELSON TRAD	ROBSON ROMERO
JOAO MENDES	NICIAS RIBEIRO	ROMEL ANIZIO
JORGE WILSON	NILSON GIBSON	RONALDO SANTOS
JOSE ALDEMIR	ODACIR KLEIN	RUBENS COSAC
JOSE BORBA	ODILIO BALBINOTTI	SALATIEL CARVALHO
JOSE CARLOS COUTINHO	OLAVIO ROCHA	SALOMAO CRUZ
JOSE DE ABREU	OSCAR GOLDONI	SANDRO MABEL
JOSE GENOINO	OSMANIO PEREIRA	SAULO QUEIROZ
JOSE JANENE	OSMAR LEITAO	SERAFIM VENZON
JOSE LOURENCO	OSMIR LIMA	SERGIO BARCELLOS
JOSE LUIZ CLEROT	OSVALDO BOLCHI	SEVERIANO ALVES
JOSE PINOTTI	OSVALDO REIS	SEVERINO CAVALCANTI
JOSE REZENDE	PAES DE ANDRADE	SILAS BRASILEIRO
JULIO REDECKER	PAULO BERNARDO	SILVERNANI SANTOS
LAPROVITA VIEIRA	PAULO BORNHAUSEN	SILVIO TORRES
LEOPOLDO BESSONE	PAULO FEIJO	SIMARA ELLERY
LIMA NETTO	PAULO GOUVEA	USHITARO KAMIA
LUCIANO CASTRO	PAULO RITZEL	VALDIR COLATTO
LUIZ BUAIZ	PEDRINHO ABRAO	VALDOMIRO MEGER
LUIZ DURAO	PEDRO CANEDO	VICENTE ARRUDA
LUIZ FERNANDO	PEDRO CORREA	VITTORIO MEDIOLI
LUIZ GUSHIKEN	PIMENTEL GOMES	WAGNER ROSSI
LUIZ MAINARDI	PINHEIRO LANDIM	WALDOMIRO FIORAVANTE
MARCELO DEDA	RAIMUNDO SANTOS	WELINTON FAGUNDES
MARCOS LIMA	RAUL BELEM	WELSON GASPARINI
MARCUS VICENTE	REGINA LINO	WILSON CIGNACHI
MARIA VALADAO	RENAN KURTZ	WILSON CUNHA
MARIO CAVALLAZZI	RICARDO BARROS	ZE GOMES DA ROCHA
MARQUINHO CHEDID	ROBERIO ARAUJO	ZILA BEZERRA
MAURO LOPES	ROBERTO BALESTRA	
MENDONCA FILHO	ROBERTO BRANT	
MOISES LIPNIK		

Assinaturas que Não Conferem

CANDINHO MATTOS
 CLEONANCIO FONSECA
 COLBERT MARTINS
 DARCISIO PERONDI
 EZIDIO PINHEIRO
 NELSON MARCHEZAN
 PEDRO VALADARES
 SILVIO PESSOA
 WILSON BRAGA

Assinaturas de Deputados(as) Licenciados(as)

CHICAO BRIGIDO
 ELISEU PADILHA
 JOAO MAIA
 MARCELO TEIXEIRA

SECRETARIA-GERAL DA MESA Seção de Atas

Ofício n° 076/97

Brasília, 27 de maio de 1997.

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição, do Senhor Valdemar Costa Neto e outros, que "Inclui artigo no Título IX - Das Disposições Constitucionais Gerais - estabelecendo critério para efeito de pagamento de aposentadoria, quando o segurado houver pertencido a diferentes regimes de previdência social e revoga o § 3º do art. 40 e o § 2º do art.

"202 da Constituição Federal" contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

178 assinaturas válidas,
009 assinaturas que não conferem e
004 assinaturas de deputados licenciados.

Atenciosamente,


CRISTIANO DE MENEZES FEU
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S T A

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CedI"

CONSTITUIÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

TÍTULO III
Da Organização do Estado

CAPÍTULO VII
Da Administração Pública

SEÇÃO II
Dos Servidores Públicos Civis

Art. 40 - O servidor será aposentado:

§ 3º - O tempo de serviço público federal, estadual ou municipal será computado integralmente para os efeitos de aposentadoria e de disponibilidade.

TÍTULO VIII
Da Ordem Social

CAPÍTULO II
Da Seguridade Social

SEÇÃO III
Da Previdência Social

Art. 202 - É assegurada aposentadoria, nos termos da lei, calculando-se o benefício sobre a média dos trinta e seis últimos salários de contribuição, corrigidos monetariamente mês a mês, e comprovada a regularidade dos reajustes dos salários de contribuição de modo a preservar seus valores reais e obedecidas as seguintes condições:

§ 2º - Para efeito de aposentadoria, é assegurada a contagem reciproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural e urbana, hipótese em que os diversos sistemas de previdência social se compensarão financeiramente, segundo critérios estabelecidos em lei.

TÍTULO IX
Das Disposições Constitucionais Gerais

Art. 246 - É vedada a adoção de medida provisória na regulamentação de artigo da Constituição cuja redação tenha sido alterada por meio de emenda promulgada a partir de 1995.

* Artigo acrescido pelas Emendas Constitucionais númeras 6 e 7, de 15/08/1995.